



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

Estado penal no Brasil e lei de drogas como vetor da seletividade penal

LUCA DE OLIVEIRA MORANDO ¹

RESUMO

Este artigo é resultado de uma pesquisa em andamento e objetiva discutir sobre a relação entre Estado social e Estado penal no Brasil, com ênfase na Lei de Drogas de 2006. Trata-se de uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental e a metodologia utilizada consistiu em revisão bibliográfica e análise documental sobre a lei supramencionada. Nossas conclusões preliminares atestam que há uma hipertrofia da repressão e segregação dos pobres, prevalecendo investimentos parcos em política social e maior esforço em gastos com os aparelhos repressivos e criminalizadores, reforçando a histórica presença residual na proteção social à classe trabalhadora brasileira.

Palavras chave: Estado social; Estado penal, Lei de drogas, Criminalização da pobreza,

ABSTRACT

This article is the result of an ongoing research and aims to discuss the relationship between the welfare state and penal state in Brazil, with emphasis on the 2006 Drug Law. It is a descriptive, bibliographic and documentary research and the methodology used consisted of bibliographic review and document analysis on the aforementioned law. Our preliminary conclusions attest that there is a hypertrophy of repression and segregation of the poor, prevailing scant investments in social policy and greater effort in spending on repressive and criminalizing apparatus, reinforcing the residual historical presence in social protection for the Brazilian working class.

Keywords: Social state; Criminal State, Drug Law, Criminalization of Poverty.

1. Introdução

Este artigo é resultado de uma pesquisa em andamento e objetiva discutir sobre a relação entre Estado social e Estado penal no Brasil. Trata-se de uma

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De Juiz De Fora

pesquisa descritiva, bibliográfica e documental que tem na Lei de Drogas de 2006, o aporte para comprovar ou não nossa hipótese, qual seja: o Estado brasileiro utiliza da Lei de Drogas como um dos instrumentos de penalização e criminalização dos mais pobres. A metodologia utilizada consistiu em revisão bibliográfica e análise documental sobre as leis relativas ao tráfico de drogas ilícitas no país. Também tentaremos destacar como a forma de desenvolvimento econômico no país primou pela forte exclusão social, negando aos trabalhadores excluídos do mercado de trabalho formal ou informal qualquer inserção no sistema de proteção social, distanciando-se dos padrões adotados em alguns países da Europa. Por outro lado, enfatizaremos como a ausência de políticas sociais pelo Estado brasileiro gerou a necessidade de se criar um forte sistema repressivo que, construído ao longo de períodos de ditadura civil e militar no Brasil não foi abolido com o processo de redemocratização.

Na ditadura civil militar, o traficante é eleito o inimigo público número um do país, bem como o Estado policalesco assume uma dimensão de controle abusivo e repressivo, que se mantém até os dias de hoje onde se pode vislumbrar tentativas de redução da maioria penal, o armamento da população, numa clara intenção de culpabilizar os indivíduos pela sua condição, justificando invasões policiais nas periferias e favelas dos grandes centros urbanos, para contenção da criminalidade e do tráfico de drogas ilícitas e que resulta na morte e prisão de centenas de trabalhadores. Ressalta-se ainda as mudanças na legislação de combate às drogas, mas que pouco contribui para modificar o quadro punitivo, tendo em vista a permanência de alguns itens que reforçam a prevalência da prisão dos mais pobres, como por exemplo, o poder policial na definição do que é considerado tráfico ou não. Entendemos ser esta a forma primordial adotada pelo Estado brasileiro que abdica da sua forma social para manter sua forma penal de tratamento dos problemas sociais, atribuindo às forças policiais o papel de agente controlador da pobreza.

2. A inconclusão do Estado social brasileiro

Segundo Oliveira (2020), quando os militares deixam o poder o país está afogado em uma crise financeira e econômica com alto endividamento externo, inflação alta e um cenário de pobreza e miséria onde a fome aparece como um dos mais graves problemas que assolam a população. Para conter a pobreza, os militares mantinham um forte controle das periferias e favelas, tendo na violência e na repressão a forma de atuação da polícia brasileira. Violência que estendia aos “inimigos” do Estado com a tortura e prisão de vários militantes políticos contrários ao regime ditatorial

A ausência de proteção social denotava a contradição presente no país ainda nos anos de 1970, quando as taxas de crescimento anunciavam um período de prosperidade mas, ao mesmo tempo, delimitava os benefícios e acesso ao consumo a uma elite localizada nos estratos médios da sociedade. Vale destacar que a formação social brasileira sempre primou pela forte exclusão dos estratos mais pobres. Tal fato pode ser percebido pela abolição da escravidão no Brasil que considerou os negros recém libertos não aptos a se inserirem no trabalho urbano industrial. Esse processo garantiu ainda durante a primeira república, o surgimento de favelas nas cidades como bem descreve Zaluar (2002). Sem renda e aliados do direito de acesso à terra, os negros passaram a compor a força de trabalho doméstica e informal.

É também herança do período da escravidão o tratamento violento e autoritário com relação à população mais pobre. Fato que não se altera com o processo de industrialização. Greves e manifestações eram reprimidas de forma

violenta denotando claramente o tom ditatorial dos governos brasileiros (FREDERICO, 2009). Para além do aspecto autoritário e de mando, havia uma tendência de pagamento de baixos salários e nenhuma política de assistência social aos mais pobres ou excluídos do mercado formal de trabalho. Em linhas gerais a assistência social era praticada por instituições vinculadas à Igreja ou ainda quando organizadas pelo Estado restringiam a atendimentos emergenciais e focalizados como distribuição de cestas básicas, remédios, auxílio funerário etc. Ações de benemerência e caritativa em boa medida praticada por voluntários ou organizações filantrópicas que pouco ou nada incidiam na qualidade de vida dessas pessoas. Os benefícios, na sua maioria, eram compreendidos como favor, ajuda e não direitos, o que demarcava a concepção de cidadania muito fragilizada (BEHRING e BOSCHETTI, 2008). Como as ações filantrópicas não atendiam a todos, se apelava para a repressão pela utilização de aparatos policiais e violentos.

Essa prática reforçava o pauperismo como algo natural e passível de certa resignação com sua condição. Descola-se o eixo de entendimento sobre a pobreza como sendo uma carência dos pobres, para culpabilizá-los e criminalizá-los por ela. Nesse sentido, a filantropia e a caridade são substituídas por repressão e reclusão. “Aqui produz-se a separação entre “pobre” (objeto de ações assistenciais, por mendicância e vadiagem) e “trabalhador” (objeto de serviços de saúde e previdência social). Então, diferencia-se o “indivíduo integrado” do “desintegrado” ou “disfuncional” (MONTAÑO, 2012).

Nos anos seguintes, o país optou pela permanência de uma política voltada para o crescimento econômico como forma de gerar emprego e renda aos trabalhadores sem, todavia, construir um Estado social como aquele vivenciado nos países europeus (BEHRING e BOSCHETTI, 2008). A chegada das empresas estrangeiras no país, sobretudo da indústria automobilística, reforçou as condições de trabalho brasileira, tendo em vista que o movimento sindical era ainda pouco combativo, tendo em vista os longos anos de perseguição aos militantes de esquerda, os baixos salários pagos aos trabalhadores de forma geral e a ausência de leis trabalhistas homogêneas para todos os trabalhadores, resultando que

determinadas categorias obtivessem maiores benefícios que outras (SANTOS, 1979).

É somente nos anos de 1960, com a renúncia de Jânio Quadros e a subida ao poder de seu vice, João Goulart, que se falará em reformas de base no país. Para Oliveira, (2017), tais reformas incluíam, a reforma agrária, tributária, educacional, salarial, dentre outras. Vistas com maus olhos pela elite brasileira, seu governo foi interrompido pelo golpe civil militar que garantiu a estrutura econômica e social defendida pelo governo norte-americano. Durante os 21 anos de ditadura, o país viu sua população aprofundar as condições de desigualdade. Ao contrário da reforma educacional proposta por Jango, os militares reforçaram o ensino superior para a elite enquanto o ensino profissionalizante era ofertado aos mais pobres. Oliveira, (2020) ressalta que em termos de políticas trabalhistas criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mas retirou a estabilidade no emprego garantida na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) até então. Com a criação do FGTS todo e qualquer trabalhador poderia ser demitido sem justa causa. Ampliou a aposentadoria para os autônomos, domésticos e rurais, mas com valores em torno de meio salário mínimo para os rurais, criando uma renda baixa e diferenciando-os dos demais trabalhadores.

Em relação aos outros serviços sociais, como moradia, saneamento básico, energia elétrica, água encanada, transporte, pouco foi investido no acesso e na qualidade destes serviços aos moradores da periferia. Mais uma vez predominou a dualidade de investimentos em áreas do sul e sudeste, onde concentravam boa parte da indústria nacional. Essa ausência do Estado brasileiro, de acordo com Mota (2005) em prover condições satisfatórias de serviços sociais e básicos a população fez com que no final de 1970 emergissem uma série de manifestações que reivindicam aumento salarial, melhores serviços nas periferias, liberdade de expressão, de associação e o fim da ditadura civil-militar. O recrudescimento das lutas populares e a sinalização da elaboração de uma nova Constituição Federal, acendeu as expectativas de mudanças estruturais no país.

No campo das políticas sociais, a CF/88 sinalizava pela primeira vez para a

construção de um Estado social nos moldes daquele que vigorou em alguns países da Europa. A universalização da saúde, a expansão do ensino e definição da assistência social não mais como favor ou ajuda, mas como política social para quem dela necessitasse, significavam avanços consideráveis e tendia a diminuir o hiato da desigualdade social. Apesar do cenário devastador de pobreza, cuja fome era um dos maiores problemas nacionais, as iniciativas para seu combate não foram protagonizadas pelo Estado, mas por ações filantrópica e voluntárias capitaneadas pelo sociólogo Betinho com a campanha da Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida que levou toneladas de comida as regiões norte e nordeste e nas periferias das grandes cidades, conforme atesta Oliveira (2020). Portanto, podemos considerar que o Estado social no Brasil ficou inconcluso, apenas concretizado nas páginas de uma constituição que tem preceitos amplos de direitos, mas que na materialidade não são implementados, prevalecendo o Estado policial, punitivo e penal para os pobres e periféricos.

1. Estado penal no Brasil e lei de drogas como vetor da seletividade penal

Conforme já discutido no item anterior, o Estado social no Brasil não se consolidou nos moldes dos países europeus em que se presenciou a construção de um Estado de bem-estar social ou de um processo civilizatório que substituiu o uso repressivo da pobreza pela força policial por um arcabouço de políticas macroeconômicas de impulso à proteção social e ao emprego. De fato, a dinâmica da nossa formação primou por um forte controle da pobreza pela via da punição e criminalização. Ou seja, no Brasil, o crescimento econômico foi excludente e desigual, denotando já nos primórdios da industrialização a não inserção de centenas de trabalhadores escravizados que, recém libertos, se viram a margem do trabalho formal e sem qualquer tipo de renda que permitisse a subsistência. Outro fato a ser mencionado é que as relações de trabalho herdadas desse período, foi

marcada por um tratamento violento dado aos negros e que não se rompeu ao longo da história do país.

Mesmo com a necessidade de abolição da escravatura, já em meados dos anos de 1800, os grandes proprietários de terra relutaram fortemente contra tal política temendo perder seus privilégios políticos e sociais e, certamente, econômicos. A figura do coronel, aquele que detém o poder sobre a tropa, comandando com mão de ferro, marcará portanto, a transição do Brasil escravista para o Brasil industrializado (STEDILE e FERNANDES, 1999). Não por acaso, já em 1850, promulga-se a Lei de Terras para impedir que os negros pudessem ter acesso a ela, estabelecendo que só poderiam ser proprietários de terras os que por ela pudessem pagar. Ou seja, de imediato exclui grandes segmentos populacionais do acesso à terra e conseqüentemente ao trabalho formal.

Por não possuírem trabalho e não ser permitido o acesso à terra, os negros também se viram excluídos do direito à habitação. Nas grandes cidades do Brasil, a solução encontrada por eles foi a ocupação de áreas irregulares para construção de moradias que logo foram denominadas de favelas. No Rio de Janeiro, particularmente, a demolição de cortiços no centro da cidade fez com que o número de favelas se ampliasse. Outro elemento importante é que com a libertação da escravidão os negros passaram a migrar da zona rural para os grandes centros urbanos o que alavancou o processo de favelização nas grandes cidades, muitas das vezes em áreas muito próximas ao seu trabalho para evitar custos de transporte tendo em vista a inexistência de emprego ou ainda os baixos salários pagos a esses trabalhadores.

De acordo com Souza Junior (2013) inicia-se ainda, nos princípios do século XX, a veiculação pelos meios de comunicação escritos a ideia de classes perigosas aos moradores das favelas. Considerados como criminosos, desviantes, imorais e violentos, os moradores das favelas tornam-se os alvos preferenciais da repressão policial. Estigma que não foi superado ainda nos dias atuais. Para Zaluar (2004), ao se criar o mito das classes perigosas, criava-se também o medo e a criminalização dos pobres, naturalizando a pobreza e tornando-a passível de repressão contínua.

Para Malaguti (2016, p. 6) o Código Penal de 1830, reflete a relação supramencionada. A reforma pombalina da segunda metade do século XVIII em Portugal, onde é instaurado “um processo de modernização que conjuga a incorporação de novos pressupostos teóricos e ideológicos cuidando de que a base de sustentação da hierarquização não fosse afetada. Para a autora, as mudanças ocorridas nesse período revelam uma ambiguidade que terá desdobramentos para a política criminal no Brasil. A discussão em torno da redação do Código Penal de 1830 articulava o liberalismo de Beccaria com as formas de controle e punição da escravidão.”

o Estado brasileiro criou uma polícia nas grandes áreas urbanas que partia do pressuposto da suspeição generalizada. Ou seja, todos os cidadãos eram suspeitos, em especial os mais pobres (MATTOS, 2009). Com isto já se reproduzia a lógica do controle e da repressão sobre as camadas mais pauperizadas do país em que se incluía os negros recém libertos, os desempregados, classificando-os como vadios e ociosos, o que impactava na prisão ou na tortura caso esses cidadãos se recusassem a acatar as normas estabelecidas pelo Estado.

Nesse sentido, a formação sócio-histórica brasileira tem como marca a constante resposta às questões de ‘desvio’ pautada pela violência, colocando o sistema penal como forma de adaptação à realidade econômica e social no seu âmbito de atuação.

Portanto, “Nesta herança, o dogmatismo penal se contrapõe ao pluralismo jurídico, o diferente é criminalizado, há uma coercitividade do consenso e uma manipulação dos sentimentos ativados pelo episódio judicial” (Batista, 2001 apud Malaguti, 2016 p. 7) e “as demandas por ferocidade penal, a seletividade da clientela do sistema penal são permanências históricas” (p. 8). Exemplo pode ser vislumbrado no Código Penal criado em 1941, e que ainda hoje predomina como referência para a atuação punitiva. Sua concepção tem aporte bem delineado de tornar o Estado um agente punitivo por excelência. Baseado no Código Rocco, de influência da Itália fascista², estabelecia uma série de penas que incidiam diretamente na relação social

²⁰ O fascismo foi um regime de governo que se baseava na repressão aos movimentos sociais,

do país.

O Código Penal de 1941 vem ao encontro da nova dinâmica capitalista brasileira da época, em que se vislumbra uma grande expansão industrial com a expulsão de vários trabalhadores do campo para a cidade e a necessidade de um controle mais repressivo sobre a população pobre. É nesse período também que ocorre uma expansão das favelas, tendo em vista que os migrantes que nas cidades aportavam não conseguiam pagar aluguel ou comprar uma moradia e, tampouco havia uma política habitacional estatal que contemplasse o êxodo rural do período. Para Souza Junior (2013) o mito das classes perigosas será ainda mais difundido, considerando a pobreza como um processo natural e não fruto da desigualdade social e da omissão do Estado na criação de políticas de trabalho e renda para a população mais pobre.

Para Mattos (2009) a imprensa do Rio de Janeiro contribuiu muito para criar a noção de medo e violência nas favelas. A descrição minuciosa de crimes ocorridos nestes espaços reproduzia no imaginário da população que vivia fora dos morros a ideia de que ali eram praticados atos de violência que nem a polícia conseguia deter. Em certos aspectos essas crônicas narradas pela imprensa incentivavam uma prática mais repressiva sobre os moradores dessas localidades e estimulava uma política de lei e ordem que muito agradava a classe média e a elite brasileira.

Tal situação, que favorece o discurso da necessidade de repressão, tem uma de suas, se não a maior expressão justamente na figura do traficante, conforme já apontado. A lei de drogas vigente há 20 anos reforça esse papel quando traz consigo uma penalização maior do traficante em relação a lei que vigorava anteriormente e, na prática, tornou os crimes relacionados às drogas de fácil encarceramento, o que ocasiona um inchaço do precário sistema penitenciário nacional em conjunto com o descaso não só policial mas também jurídico e político.

Neste sentido, quando se fala em guerra às drogas, impossível não nos

sindicais e políticos contrários ao governo. Liderado por Mussolini, predominou na Itália por cerca de 23 anos, sendo eliminado com o fim da segunda guerra mundial juntamente com o nazismo na Alemanha.

remetermos automaticamente à Lei de Drogas vigente, pois em que pese, como demonstrado, esta situação ter sido construída bem antes da vigência deste diploma legal, a sua instituição sob o discurso de necessidade de resposta à um problema que vinha se tornando mais grave ao passo que o diploma legal anterior (Lei 6368/76) se mostrava cada vez mais ultrapassada no sentido de tratar o usuário, o dependente e o traficante em igualdade, ou seja, todos como criminosos e por conseguinte necessitavam ser punidos com a privação da liberdade, como também no trato condescendente com a traficância organizada, que vinha aumentando, tornando fundamental a modernização nos métodos de combate ao tráfico e tratamento de dependentes e usuários.

Este diploma normativo, quando analisado sob a perspectiva dogmática jurídica, é tido como um avanço em razão de apesar de ser fato notório e sabido de que penas mais duras não inibem o aumento da criminalidade, logo a penalização rígida do traficante não acarretaria diretamente em uma redução desta prática, a diferenciação do usuário, dependente e traficante, não sendo mais passível de forma explícita o encarceramento do primeiro e do segundo, penas brandas compelem a uma sensação de impunidade e encorajam a criminalidade. Sob o aspecto criminológico crítico, que será o utilizado aqui, a realidade é vista de outra forma, atenta-se para os efeitos práticos desta Lei que representou a consolidação ainda maior desta política de guerra sem sentido que encarcera milhares e em nenhum se vê refletido um impacto de diminuição do comércio dessas substâncias tidas como ilícitas, justamente por estas poderem estar no bolso de qualquer um a qualquer momento e em decorrência disto dá-se grande valor, inclusive jurisprudencialmente falando, à palavra do policial que torna-se o verdadeiro detentor da discricionariedade autoritária de prender que se reflete inevitavelmente na camada mais pobre da população que possui menos meios de se defender das acusações imputadas, tem-se portanto

Um tipo penal que aumenta as desigualdades sociais, encarcerando pobres aleatoriamente, uma que, apesar dos alto índices de encarceramento, as drogas tida como ilícitas continuam sendo facilmente encontradas, agravando

a criminalidade com a desculpa de a estar combatendo, misturando pessoas envolvidas em uma relação comercial com outra que cometeram crimes de violência nas mesmas celas e penitenciárias, um tipo penal desses deve ser combatido por qualquer pensamento criminológico que se diga crítico (...)
(VALOIS, 2017, p. 26)

Tratamos aqui então de uma legislação que evidentemente não cumpre seus objetivos explícitos, pelo contrário, estes configuram um verdadeiro fracasso quando se constata que o proibicionismo não refletiu em diminuição da comercialização e consumo, mas em verdade aumentou o encarceramento (MALAGUTI, 2016). Estes objetivos mostrados que não perpassam pela repressão giram sobre vários entornos abordados pela Política Nacional sobre Drogas perpassa por 05 elementos como objetivo, sendo eles (1) prevenção, (2) tratamento, recuperação e reinserção social, (3) redução de danos, (4) redução da oferta, (5) estudos, pesquisas e avaliações. Cada uma dessas linhas representa um norte a ser seguido não só pelo Estado mas também pela sociedade em geral como linhas de enfrentamento ao problema das drogas.

A prevenção, enquanto política pública, possui como finalidade informativa e conscientizador, porém esta finalidade enfrenta uma dificuldade e carência causadas pela falta de atividades voltadas para educação que aborde os efeitos negativos da droga para que se resulte em uma prevenção. O tratamento é voltado para reinserção social daqueles indivíduos que já se encontram afetados de alguma forma pelo efeito da droga, não havendo mais que se falar em prevenção, abrange o campo da assistência social, mais especificamente o da saúde mental onde a redução de danos é a prioridade central. A redução da oferta, apesar de encontrar-se ligada à prática comercial e já percorre o âmbito da segurança pública que atua no combate ao tráfico de drogas, possui função tímida na atual conjuntura de repressão às drogas. Já o meio dos estudos, pesquisas e avaliações carece de uma atuação conjunta entre áreas profissionais científicas, universidades e Estado por meio de políticas públicas, o que torna esta área igualmente incipiente no trato da questão das drogas.

Expostos os motivos explícitos da Política Nacional de Drogas e verificados

suas evidentes inaplicabilidades, resta somente o simplório trato criminal, jurídico penal deste problema tão complexo. A criminalização representa o fim do debate, restando pouco de política (VALOIS, 2017). Nesta política de guerra voltada para o trato único e exclusivo pela via do Direito Penal, sendo o encarceramento é a única resposta do Poder Público.

Apesar da já demonstrada instituição da guerra às drogas com a figura do traficante como o inimigo a ser batido advém de uma postura adotada já no século passado, não parece coincidência a circunstância da promulgação de uma nova legislação antidrogas com o fato dos dados mostrarem que não só a taxa de encarcerados por tráfico aumentou de forma abrupta, como, também em consequência disto, em termos gerais o número de presos também passou a crescer drasticamente, o que gera a indagação de que a forma como o tráfico é enfrentado hoje em dia possa ter contribuído inclusive para o aumento de outros tipos de crime, o que infelizmente por hora não temos a condição de comprovar.

O Brasil é um país que possui enorme população carcerária e esta discussão, de acordo com Pimenta (2016) está intimamente ligada à dos direitos humanos isso porque principalmente no contexto latino-americano o Estado se mostra como grande propulsor de violações desses direitos pela via do sistema prisional, pois o cárcere possui péssimas condições que violam a dignidade da pessoa humana e põe em evidência a seletividade penal. O autor pontua, ainda, que o fenômeno do encarceramento é “algo profundamente naturalizado e legitimado socialmente” e, para a grande parcela da sociedade representa “expressão de justiça” e “proteção da sociedade contra indivíduos considerados perigosos”. A partir de tais apontamentos, certamente já é notório a dificuldade em apresentar este tema como um problema em si, tendo em vista que o senso comum não enxerga a prisão deliberada de indivíduos como um problema.

Rodrigues (2006), em estudo sobre o controle penal sobre as drogas ilícitas e os impactos do proibicionismo no sistema penal e sociedade, já alertava para os problemas que a implementação de políticas repressivas contribuem para a hipertrofia de um sistema carcerário já marcado pela superlotação e pelas condições

degradantes:

Assim, se o sistema penitenciário brasileiro sempre foi marcado pela superlotação, a opção por uma política repressiva só faz aumentar ainda mais as péssimas condições carcerárias brasileiras. É importante detectar dois parâmetros: o percentual de presos cumprindo pena por tráfico de drogas e o aumento da população carcerária brasileira na última década, decorrente do incremento da severidade penal com relação ao tráfico de drogas. (RODRIGUES, 2006, p. 231)

Esta mencionada rígida política penal no tratamento do tráfico de drogas é fruto de diversas pesquisas e apontamentos uníssimos no sentido de que este tipo de iniciativa acarreta em um grande número de indivíduos cumprindo pena por delitos desta natureza. O primeiro importante relato a ser apontado é constatado por Pimenta (2016) que parte do marco temporal do ano de 2005 para indicar que

É possível traçar uma série histórica deste indicador até 2013. Em 2014, alterações na metodologia de coleta dos dados produziram uma quebra nessa série em específico. Assim, percebe-se que em 2013 o número de presos por crimes relacionados a drogas saltou para 146.276, quadruplicando no período de apenas 8 anos. Nesse pequeno lapso de tempo, a proporção de presos por esse crime saltou de 14% para 26%. Entre 2005 e 2013 verificou-se um aumento de 220.105 pessoas presas (em 2005 eram 361.402 pessoas privadas de liberdade e, em 2013, 581.507) e, considerando o número de pessoas presas por tráfico de drogas nesse período, verifica-se que 46% do aumento total de pessoas presas corresponde às prisões decorrentes da repressão ao tráfico de drogas! Não houve apenas um aumento no número absoluto de pessoas presas por tráfico, movimento que pode ser identificado em todos os tipos penais, mas houve também um aumento na porcentagem de presos por tráfico de entorpecentes, que passou de 14%, em 2005, para 26%, em 2013 (PIMENTA 2016. p. 95)

Outro levantamento de extrema relevância é citado por Studart (2018) que traz dados do INFOPEN relativos a junho de 2016 quando o Brasil possuía a marca de 726.712 pessoas privadas de liberdade sendo o tráfico de drogas o que mais contribuiu para essa marca ao representar 28% destes encarcerados. A autora traz mais dados importantes, sendo um deles o de que se a análise perpassar sobre o encarceramento feminino, a porcentagem relativa a crimes relacionados ao tráfico de drogas representa 62%, ainda que o número de mulheres encarceradas seja pequeno se comparado aos presos do sexo masculino, trata-se de uma porcentagem elevadíssima tendo em vista a quantidade de tipos penais existentes

no ordenamento jurídico brasileiro.

Os autores também relatam ao analisar dados referentes à 2014, quando a porcentagem de presos por tráfico era de 28%, bem como a possibilidade de se enxergar um “padrão de condutas que são preferencialmente reprimidas pela polícia e pelo sistema de justiça criminal” e de que “o aprisionamento de pessoas acusadas ou condenadas por tráfico de drogas tem sido o grande impulsor do crescimento extremamente acelerado da população prisional no país”. (PIMENTA, 2016, p. 94)

Os dados citados demonstram que, apesar da já demonstrada instituição da guerra às drogas com a figura do traficante como o inimigo a ser batido advém de uma postura adotada já no século passado, não parece coincidência a circunstância da promulgação de uma nova legislação antidrogas com o fato dos dados mostrarem que não só a taxa de encarcerados por tráfico aumentou de forma abrupta, como, também em consequência disto, em termos gerais o número de presos também passou a crescer drasticamente, o que gera a indagação de que a forma como o tráfico é enfrentado hoje em dia possa ter contribuído inclusive para o aumento de outros tipos de crime, o que infelizmente por hora não temos a condição de comprovar.

Configura-se o que é apontado por Valois (2017) como um propósito claro do legislador em criar um crime cuja apuração e condenação são facilitados e não só relativiza a configuração de dolo, mas também amplia os verbos a ponto de fazer com que qualquer pessoa envolvida com qualquer substância tida como ilícita possa se enquadrar em um deles.

Dada tal facilitação, a crise do sistema carcerário perpassa claramente pela questão do enfrentamento das drogas, em específico da Lei de Drogas em si.

4. Conclusão

Diante do exposto ao longo do trabalho, conclui-se que o Brasil não construiu um Estado social com vistas a proteger os trabalhadores desempregados e

informais. A ausência de políticas sociais e de um quadro de desenvolvimento econômico mais abrangente impediu que parcelas significativas da população brasileira se inserisse no consumo. Por outro lado, os baixos salários pagos e a cultura do mando e do autoritarismo perpassaram as relações de trabalho culminando em medidas repressivas e punitivas para controlar os mais pobres. Leis mais rigorosas que favoreciam a elegibilidade de um determinado grupo localizado na periferia e favelas do país, sobretudo com o reforço da ideia das classes perigosas que precisam ser contidas com o poder policial e judiciário.

Disto resultou um Estado penal que ao punir os mais pobres, criou a ideia de que a pobreza não é fruto da desigualdade social mas sim de problemas referentes ao caráter e o bom comportamento. Ao eleger o traficante como a figura por excelência a ser criminalizado e combatido.

Ao analisar a política de repressão de drogas, mais especificamente ao tráfico de drogas, nota-se que a abordagem vai muito além do aspecto legal. Primeiramente, a percepção do contexto histórico pátrio nos leva a uma compreensão de que o trato do Estado mediante problemas que pairam sobre a sociedade a sociedade não se dá pela forma de enfrentamento direto da questão.

A partir do momento que, ao passo que obtém na figura do traficante um sujeito violento e passível de coibição contínua, cria-se um cenário em que a supressão de direitos e repressão sem precedentes é naturalizada. Com isso o Estado Penal ganha força, naturalizando a prioridade por punição em detrimento do enfrentamento com políticas sociais afirmativas e inclusivas capazes de garantir uma resposta mais efetiva que a da coercitividade.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2008.

CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social. uma crônica dos salários*. Petrópolis. Editora Vozes, 1998.

FREDERICO, C. Classes e lutas sociais. In: *Serviço Social: direitos sociais e*

competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. p. 256-266.

MALAGUTI, V. B. *A questão penal no capitalismo contemporâneo*. 32ª Bienal de São Paulo. Incerteza Viva. 2016.

MATTOS, R.C. As “classes perigosas” habitam as favelas: um passeio pela crônica policial no período das reformas urbanas. Desigualdade e Diversidade. *Revista de Ciências Sociais* da PUC Rio. Nº 5, 2009, p. 149-170.

MONTAÑO, C. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2012, n.110, pp.270-287.

MOTA, A. E.. *Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90*. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, E.A. *Redemocratização e Serviço Social: os caminhos do Serviço Social no Brasil pós 1985*. Curitiba, Brasil: Editora CRV, 2020

OLIVEIRA, E. A. *A política de emprego na Itália e no Brasil: a precarização protegida e a precarização desprotegida*. Curitiba: Editora CRV, 2017.

OLIVEIRA, E. A. Superpopulação relativa e “nova questão social”: um convite às categorias marxianas. *Revista Katalysis*, Florianópolis, vol.13, nº 2, p. 276-283, 2010.

PEREIRA, P. A. P. Política social do segundo pós-guerra, ascensão e declínio. *Revista Serviço Social e Saúde (Online)*. Unicamp/Campinas, v. IX, nº 10, 2010a.

PIMENTA, V. M. *Por Trás das Grades: O Encarceramento Brasileiro em uma Abordagem Criminológico-Crítica*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares. Brasília, 2016.

RODRIGUES, L. B. F. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. Tese (doutorado) Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. 2006, 273f.

SALVADOR, E. *Fundo público e seguridade social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, W. G. dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOUZA JUNIOR, L.C. *O papel da mídia na (re) construção do mito das classes*

perigosas: contribuições para uma perspectiva contra hegemônica de análise. Dissertação (mestrado) Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social, 2013, 100f.

STEDILE, J. P. e FERNANDES, B. M. *Brava Gente. A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil.* São Paulo. 1ed – Editora Fundação Perseu Abramo. 1999.

STUDART, C. Política sobre drogas no Brasil: proibicionismo, marginalização juvenil e criminalização da pobreza. In: AZEVEDO, E.E.B e MOTA BRASIL, G. (Orgs). *Estado de exceção e políticas punitivas na sociedade contemporânea.* Campinas, Pontes Editores/ Fortaleza, EdUECE, 2018.

VALOIS, L. C. *O direito penal da guerra às drogas - 3 ed.* Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

ZALUAR, A. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza.* São Paulo; Brasiliense; 2002.

ZALUAR, A. *A integração perversa: pobreza e tráfico de drogas.* Rio de Janeiro. FGV, 2004.